



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
 CNPJ 04.967.266/0001-14
 Rua Carlos Libório, nº 101 – Centro
 CEP: 64.650-000



Id:10EF1A43E8299A03
 Estado do Piauí
 CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
 CNPJ: 23.624.604/0001-04

CLÁUSULA QUINTA – Em contraprestação, a contratante se compromete a remunerar o contratado, com a importância de R\$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), que será pago, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo o valor global de R\$ 12.120,00 (Doze mil, cento e vinte reais).

Parágrafo Primeiro – As despesas com xérox de documentos e materiais de expediente necessários para execução dos serviços, tais como pastas, papel, etc., correrão por conta da contratante.

Parágrafo Segundo – Os honorários poderão ser reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – Esse contrato terá início em data de 08 de março de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem o pagamento de multa, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir do contratado, esse deverá notificar a sua renúncia e aguardar o prazo de 10 (dez) dias para nomeação de um substituto, sem necessidade de devolução de honorários recebidos, mas desistindo das parcelas futuras; se a rescisão partir da contratante, esta deverá reembolsar o contratado com 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços não constantes neste contrato, solicitados pela contratante e executados pela contratada, serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo. Porém, em caso de discórdia, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Santos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos oriundos deste contrato.

E, por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias de igual teor e forma.

Monsenhor Hipólito (PI), 08 de março de 2022.

Eliene Maria da Rocha

Eliene Maria da Rocha
 CPF: 490.594.403-15
 Contratada

Valtanha da Silva Rocha

Valtanha da Silva Rocha
 Presidenta da Câmara Municipal
 CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
 Contratante

Testemunhas:

Edson de Jesus 025.671043-05

João Francisco do Carmo Dória

DECRETO Nº 001/2022

Curimatá (PI), 25 de março de 2022

Dispõe sobre a concessão de Diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Curimatá, Estado do Piauí, e fixa Valores das Diárias do Presidente, Vereadores e Servidores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições Constitucionais e legais, conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar a Concessão de Diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Curimatá, Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, parágrafo 11 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência normativa conferida aos entes políticos municipais, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O Presidente, Vereadores e Servidores da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Curimatá, que se deslocar a serviço dos interesses da Administração da Câmara Municipal de Curimatá/PI, em caráter eventual ou transitório, para todo e qualquer lugar do território nacional, terá direito a percepção de diárias, sem ou com prejuízo do fornecimento de passagens ou pagamento de indenização de transporte, quando couber,ajuízo da Administração concedente.

Parágrafo Único: Entende-se como todo e qualquer lugar, toda localidade que não esteja inserida dentro área territorial do município de Curimatá, Estado do Piauí.

Art. 2º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I- Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II- Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da profissão ou no desempenho de função comissionada ou do cargo em comissão;
- III- Publicação do ato em órgão de imprensa oficial contendo as seguintes informações: Nome do servidor; cargo/função ocupados; destino; e atividade a ser desenvolvida; e período do afastamento;

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III do artigo anterior será a posteriori, em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 3º. Em 08(oito) dias contadas do retorno à sede, o beneficiário encaminhará à Controladoria Interna da Câmara, cópia do bilhete de passagem ou documento equivalente, bem como o Relatório de Viagem, que descreverá de forma sucinta as atividades desenvolvidas de interesse da administração e que ensejam o deslocamento.

Art.4º. As diárias, incluindo-se a data da partida e de chegada, destinam-se à indenização das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana e serão concedidas por dia de afastamento da sede, observando-se os seguintes critérios:

- I- No valor integral, quando o deslocamento importar pernoite fora da sede;
- II- Na metade do valor:
 - a) Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
 - b) Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

§1º Considera-se para contagem das diárias integrais a totalidade da viagem, não se computando diárias quebradas, salvo nas hipóteses do inciso II.

Art. 5º. Na qualidade de colaborador eventual poderão ser concedidas diárias a pessoa física, sem vínculo funcional com a Administração da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, que se deslocar para outra cidade para prestar serviços de interesse da Administração Pública Municipal de Curimatá, ou que vir, proveniente de outra cidade do Estado do Piauí ou de Unidade da Federação;

§ 1º Considera colaborador eventual a pessoa sem vínculo com a Administração Pública Municipal convocada a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de eventos de interesse do Município em caráter eventual.

§ 2º O valor da diária de colaborador eventual será estabelecido pelo Presidente da Câmara Municipal de Curimatá, segundo nível de equivalência entre o cargo do beneficiário com aqueles previstos da tabela diárias desta Câmara Municipal.

Art.6º. A concessão de diárias caberá ao Presidente da Câmara Municipal, estando condicionada à disponibilidade orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art.7º. Os valores das diárias serão fixados por este Decreto, na forma de Anexo Único.

Art.8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito na conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

- I- Em casos de emergência, ou quando o interessado/favorecido já se encontrar em viagem e estando fora do domicílio de Curimatá, situações que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II- Quando o afastamento compreender período superior a (dez) dias, caso, em que, poderão ser pagas parceladamente.

§1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

§2º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º. No interesse da Administração, as despesas realizadas para o deslocamento, quando o favorecido utilizar, por sua conta e risco, meio de transporte próprio, poderão ser ressarcidos, de acordo com a tabela de quilometragem fixada por ato do Presidente.

Art.10º Serão restituídas, pelo favorecido, em 05(cinco) dias contados da data do
 (Continua na próxima página)



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

retorno à sede, as diárias recebidas em excesso, ou não utilizadas na finalidade devida.

Art. 11. As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

- I- Não realização do deslocamento, com a devolução integral do valor percebido;
- II- Retorno antecipado do favorecido, com devolução proporcional ao valor percebido;

§1º Na hipótese prevista no inciso I, o prazo para devolução das diárias, pelo favorecido, é de 05(cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

§2º Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 05(cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

§3º No caso de desobediência do colaborador eventual, na hipótese prevista no parágrafo segundo, o mesmo se sujeitará às sanções no âmbito civil, administrativo e criminal.

Art. 12. A autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 13. Fica fixados os valores das diárias estabelecidas no Anexo Único, deste decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois

Curimatá - Piauí, 25 de março de 2022.


Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente
Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente
C.P.F.: 934.194.573-91
Câmara Mun. de Curimatá-PI



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

DECRETO Nº 001/2022

Cargo/função	Dentro do Estado	Fora do Estado
Vereador Presidente	500,00	650,00
Vereador(a)	400,00	500,00
Servidor(a)	400,00	500,00

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois

Curimatá - Piauí, 25 de março de 2022.


Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente
Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente
C.P.F.: 934.194.573-91
Câmara Mun. de Curimatá-PI

Id:030E639040C59A35



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0001

LEI Nº 292/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO - PREVINE BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído incentivo financeiro na rede de saúde pública municipal, de gratificação por desempenho, decorrente do incentivo financeiro do PREVINE BRASIL, do governo Federal com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e Portaria MS/GM nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Caridade do Piauí, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, bem como critérios de avaliação de desempenho de trabalho elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 4º - O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I. Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao componente de desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 5º - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Caridade do Piauí pelo Ministério da Saúde serão destinados 100% (cem por cento) para pagamento da Gratificação por desempenho - PREVINE BRASIL aos servidores.

Art. 6º - O pagamento dos valores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Art. 7º - Farão jus à Gratificação por desempenho - PREVINE BRASIL, os servidores listados no anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei. O valor a ser pago para cada categoria será definido pela multiplicação do valor total a ser repassado para cada equipe de saúde qualificada, pelo percentual definido para cada categoria profissional conforme índice percentual constante do anexo I desta lei.

§ 1º - Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao Programa, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º - Não terá direito ao recebimento da gratificação por desempenho de que trata o art. 7º os servidores municipais que na data do pagamento estejam afastados do cargo, por qualquer motivo, ainda que temporariamente, salvo os que estejam em gozo de férias regulares;

Art. 9º - O servidor perderá o direito a Gratificação por desempenho - PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

- I. Exoneração/Rescisão;
- II. licenças com período superior a 10 dias;
- III. Faltas injustificadas, superior a dois dias no mês;
- IV. Afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidades de administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa previne Brasil, salvo quando aceia a justificativa pela coordenação à nível municipal;
- VI. Não atende aos critérios elaborados pela Secretaria Municipal de saúde relacionado ao desempenho no trabalho.

Parágrafo Único: Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde, para

(Continua na próxima página)